

UMA BREVE ABORDAGEM DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Edvânia Saraiva Pereira¹
Joseilma Dantas Ageu²

RESUMO

Este artigo traz uma breve abordagem sobre as ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, principalmente através do Programa de Capacitação de Gestores Públicos - PCGP, que é responsável pela promoção de várias capacitações técnicas para os agentes e servidores dos Órgãos Públicos do Estado e dos 223 Municípios da Paraíba em todos os níveis. Desta forma esta pesquisa tem com objetivo identificar de que maneira o PCGP vem sendo aplicado pelo TCE-PB. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com a utilização de análise de conteúdo do portal eletrônico do Tribunal, bem como a apreciação documental das normas legais do mesmo. Destacando-se como resultado desse estudo a confirmação de que o referido órgão tem assegurado a execução de cursos com foco na qualidade dos serviços públicos e na disseminação da necessidade de obediência aos dispositivos legais. Isso aponta que o Tribunal de Contas da Paraíba, vem exercendo com primazia a função fiscalizadora, e, sobretudo preventiva que lhe cabe, dando a possibilidade de que os profissionais atuantes na esfera governamental tomem conhecimento das práticas administrativas corretas, para que não caiam em situação de descumprimento de preceitos legais, tão indispensáveis para uma gestão pública responsável.

Palavras-chave: Tribunal de Contas do Estado. Educação Preventiva. Controle.

ABSTRACT

This paper provides a brief overview on the actions taken by the Court of the State of Paraíba, mainly through preventive education program created by the same year since 2009, the Training Program for Public Managers - PCGP, which is responsible for promoting various technical skills for the agents and servants of the State and Public Bodies of the 223 municipalities of Paraíba at all levels. This way this research has with objective to identify that it sorts out PCGP has been applied by TCE-PB. The methodology used was literature research using content analysis of electronic portal of the Court, as well as appreciation of the documentary of the same legal standards. It was found that the execution of PCGP has provided participants with access to the knowledge of correct practices for an efficient and responsible. Standing out as a result of this study confirm that this body has ensured the implementation of courses focusing on the quality of public services and the dissemination of the need for obedience to the legal provisions, as it has properly instructed those who deal in everyday life with the public purse. This suggests that the Court of Paraíba, has played a supervisory role with primacy, and especially preventive it deserves, giving the possibility that the professionals working in the sphere of government are aware of correct management practices, lest they fall in a situation of noncompliance with provisions of law, so indispensable to a responsible public administration.

Keywords: Court of the State. Preventive Education. Control.

¹ Bacharela em Ciências Contábeis pela FAFIC – Cajazeiras –PB. E-mail: edvaniasarava@hotmail.com

² Docente do Curso de Ciências Contábeis da FAFIC – Cajazeiras-PB. E-mail: ilma.ageu@bol.com.br

INTRODUÇÃO

No Brasil, os Tribunais de Contas além de desempenhar o papel de controle externo, conforme definido na Constituição Federal no Art. 71, possuem também programas com foco na capacitação dos gestores e servidores públicos, através do desenvolvimento de ações educativo-preventivas buscando diminuir a ocorrência de erros e fraudes nas Entidades públicas sob sua jurisdição.

Há uma preocupação constante de que os recursos públicos sejam adequadamente utilizados, principalmente para atender aos pressupostos básicos, sobre os quais deve ser pautado todo e qualquer ato praticado pelos gestores, bem como a observância aos princípios da Administração Pública, quais sejam o da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Diante de tais necessidades, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB tem como ferramenta de apoio aos gestores e servidores públicos, o Programa de Capacitação de Gestores Públicos – PCGP, formulado e executado através da Escola de Contas - Conselheiro Otacílio da Silveira – ECOSIL. Diante do exposto, esse estudo tem como objetivo identificar de que maneira o PCGP vem sendo aplicado pelo TCE-PB.

A metodologia utilizada para esse estudo foi do tipo bibliográfico, com a utilização também de análise de conteúdo do portal eletrônico do Tribunal, e o levantamento de dados se deu através da análise documental das normas legais de funcionamento do TCE-PB, visto que segundo definição de GIL (2009,p.88): “A pesquisa documental pode exigir a consulta de diversos tipos de arquivos públicos e particulares”.

ASPECTO TEÓRICO CONCEITUAL

Tribunais de Contas no Brasil

Os Tribunais de Contas são órgãos da administração pública indireta e instituídos por iniciativa do Poder Legislativo, possuem responsabilidades e autoridade, para julgar as contas públicas de diversos órgãos sejam eles federais, estaduais ou municipais. A estrutura dos Tribunais de Contas não foge ao modelo constitucional vigente, o que os difere são as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios.

As cortes de contas são instituições estabelecidas na Constituição Federal e têm como membros constitutivos os Conselheiros, nos Estados, e os Ministros, na União, a eles compete discutir e julgar os assuntos sujeitos ao controle externo, aos procuradores cabe defender a ordem jurídica e aos técnicos compete instruir os processos de tomadas e prestações de contas, bem como elaborar os relatórios de auditoria, para posterior julgamento.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo com autonomia administrativa e financeira e não tem nenhuma subordinação com outros órgãos ou Poderes da Administração (Silva, 2009, p.38). Estes Tribunais de Contas desempenham o controle externo, fiscalizando os atos dos três poderes, seja ele Executivo, Judiciário, Legislativo.

A administração pública com base na forma da lei consolidou a criação dos seguintes Tribunais de Contas:

- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Contas do Municípios.

As competências dos Tribunais de Contas estão arroladas de acordo com as atribuições constitucionais nos artigos: 33, 70, 71, 72, 161 da Constituição Federal de 1988.

Os Tribunais de Contas têm uma grande responsabilidade de fiscalizar as contas do patrimônio do Estado. De acordo com BEZERRA FILHO (2004,p.153) *“O patrimônio do estado constitui o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliáveis em moeda que a fazenda pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos”*.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba iniciou seu processo de criação em agosto de 1970, concretizando-se com a sanção da Lei 3.627/70, e foi instalado em março de 1971. Primeiramente o Tribunal iniciou suas atividades por meio de resoluções e em 1986 foi editado o seu Regimento Interno.

Em 2000, o Tribunal passou por uma modernização, que teve início em 1994 com a implantação da informatização, assegurando assim a sua sistematização, onde buscou melhorar suas rotinas, ajustou procedimentos e inovou sua prática pública.

Todos os esforços do Tribunal, mais recentemente, visam a dar cumprimento aos elevados encargos que lhe são reservados pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, inaugurando uma nova era na fiscalização e controle externo – deveres/direitos que a Constituição Federal lhe outorga, modificando o momento e a oportunidade do controle, permitindo a tomada de posição e a correção de rumos, aspectos centrais do ideário da LRF (TCE, 2009).

Assim, o Tribunal trabalha cada dia mais para cumprir a sua missão de órgão fiscalizador do controle externo, buscando cumprir com as leis que regem o nosso país.

Função

A principal função do Tribunal é acompanhar a gestão, fiscalizar e analisar os processos de prestações de contas, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, licitações, contratos e convênios, bem como realizar auditorias, para analisar as contas públicas que apresentem suspeita de irregularidade.

Natureza Jurídica

Órgão administrativo, autônomo e independente, constitucionalmente constituído, com foco no controle externo, não tendo qualquer relação de submissão com os poderes, prestando auxílio, de natureza eminentemente técnica e especializada ao Poder Legislativo, onde para a manutenção da ordem jurídica, se faz essencial à atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e suas decisões ao contrário do que acontece com o poder judiciário são mutáveis, ou seja, não gozam de definitividade jurisdicional. Compete a este órgão atuar como defensor da lei no âmbito das Cortes de Contas.

Jurisdição

De acordo com a Lei Orgânica LC 18/93, o Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa em todos os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, do Estado, sobre pessoas e matérias que lhe compete.

Conforme o Art. 5º da Lei Orgânica, a jurisdição do Tribunal abrange:

- I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos pertencente ou sob a responsabilidade do Estado e dos Municípios;
- II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;
- III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;
- IV - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;
- V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;
- VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, Município ou entidade privada, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- VII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º. da Constituição Federal;
- VIII - os representantes do Estado ou dos Municípios na Assembléia Geral das suas respectivas empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Estado ou o Município participe, solidariamente com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;
- IX - as pessoas físicas e jurídicas comprovadamente coniventes com qualquer das pessoas referidas no inciso I do art. 1º, desta lei, na prática de irregularidades de que resulte dano ao erário.

Competências

As competências do TCE-PB estão definidas através da Lei Complementar 18/93, no seu Art. 1º:

- I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado e dos Municípios e das entidades de suas respectivas administrações indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;
- II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa, de Comissão Técnica ou Parlamentar de Inquérito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado e das suas entidades referidas no inciso anterior;
- III - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação de Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou Parlamentar de Inquérito a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes municipais e das suas entidades referidas no inciso I;
- IV - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, emitindo sobre elas parecer prévio, nos termos dos arts. 36 e 49 desta Lei;
- V - acompanhar a execução orçamentária a cargo das entidades a que se refere o inciso I, mediante registros, inspeções, auditorias e outros meios previstos no Regimento Interno;
- VI - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos referidos no inciso I, Estaduais e Municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

- VII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive de Secretário de Estado ou de Município, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, ou de prefeito;
 - VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas nesta lei e na legislação subsidiária;
 - IX - responder a consultas formuladas por autoridades competentes, versando sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno;
 - X - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta lei;
 - XI - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
 - XII - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, e dar-lhes posse;
 - XIII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;
 - XIV - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
 - XV - organizar seus serviços, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;
 - XVI - propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do seu Quadro de Pessoal bem como a fixação da respectiva remuneração.
- § 1º - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

O Tribunal de Contas dispõe de serviços para atender às atividades de apoio administrativo e técnico que são necessários para o exercício de sua competência.

Organização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Conforme o Art.5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o mesmo tem a seguinte composição:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Câmaras;
- III - Presidente;
- IV - Vice-Presidente;
- V - Corregedor;
- VI - Conselheiros;
- VII - Auditores;
- VIII - Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo;
- IX - Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira;
- X - Ministério Público junto ao Tribunal.

Composto de conselheiros, auditores, procuradores, auditores de contas públicas e auxiliares de auditoria de contas, o TCE-PB conta com um quadro de pessoal de 413 servidores, para execução de serviços técnicos e administrativos.

Órgãos do Tribunal de Contas do Estado

O Presidente eleito por voto secreto e em sessão ordinária, exercerá um mandato de dois anos e poderá ser reeleito por um período de igual duração. O mesmo tem o papel de dirigir o Tribunal, dar posse aos conselheiros, auditores, membros do Ministério Público que atuam no Tribunal e dirigentes de secretárias, conforme o Regimento Interno, como também expedir atos de nomeação, admissão, remoção, exoneração, dispensa aposentadoria e outros atos relativos a

servidores e Quadro de Pessoal, sendo estes publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas a título informativo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado será dirigido por seu Presidente. O Tribunal de Contas poderá ser dividido em Câmaras mediante determinação da maioria dos conselheiros titulares.

O funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras, a composição, competência, e a presidência serão de acordo com o Regimento Interno da Instituição.

Conselheiros

De acordo com o Art. 69 da Lei Orgânica LC 18/93, os Conselheiros serão indicados dentre os brasileiros que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos ou de administração pública;
- IV - Contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Os Conselheiros da Corte terão os mesmos benefícios que os Desembargadores do Tribunal de Justiça e poderão se aposentar após cinco anos no cargo, por ser um cargo vitalício, o mesmo só o perderá por sentença judicial.

Audidores do Tribunal de Contas do Estado

Os auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, para isto os cidadãos devem prestar concurso público de prova e títulos e preencher os requisitos exigidos para o cargo, um exemplo de prova de título é o cidadão comprovar que trabalha por mais de dez anos no setor de Controle Externo do Tribunal. O mesmo poderá substituir determinado Conselheiro e este passará a ter as mesmas garantias e dificuldades do titular, o auditor que não for convocado para substituir algum Conselheiro permanecerá a analisar e relatar os processos com propostas que forem a ele designados, para os integrantes do Plenário ou da Câmara.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Composto por sete Procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o Ministério Público atua junto ao Tribunal, e será presidido por um Procurador Geral com o auxílio de Subprocuradores Gerais.

As competências e atribuições do Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, estão definidas através da Lei Complementar 18/93, no seu Art. 78º:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
- II - Comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- III - promover junto à Procuradoria Geral do Estado ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, as medidas que forem de competência dessas autoridades, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - representar ao Ministério Público para efeito de denúncia contra prefeitos acusados de crime de responsabilidade, com base em elementos colhidos nos processos de competência do Tribunal;

V - promover, inclusive em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, se necessário, a cobrança executiva dos débitos imputados pelo Tribunal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da Constituição do Estado;

VI - interpor os recursos permitidos em lei.

Os Subprocuradores Gerais, também deverão exercer as funções previstas no artigo 78º, da Lei Complementar 18/93. Por motivos de afastamento, licenças o Procurador-Geral será substituído pelos Subprocuradores-Gerais e estes, na ausência destes, pelos Procuradores.

Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira

Órgão destinado a promoção da especialização, aprimoramento e treinamento técnico e intelectual dos servidores do Tribunal a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, funciona no âmbito do Tribunal e conta com convênios, contratos com universidades e faculdades, para possibilitar o seu funcionamento, oferecendo cursos a estas instituições.

Servidores de outras entidades e órgãos poderão pleitear uma vaga para ter acesso aos cursos, desde que tenham vagas ociosas não preenchidas por servidores do Tribunal e cumprirão as mesmas exigências que os servidores do Tribunal.

O Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

O controle externo dos atos praticados na Administração Pública está diretamente relacionado com o dever de prestar contas, que é uma atribuição inerente à gestão do erário público, e esse controle é exercido pelo poder legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas com muita propriedade. Entretanto, alguns desses Tribunais têm ido além do simples controle externo exercido a *posteriori* dos fatos, os mesmos têm colocado toda a estrutura dos referidos órgãos para atuarem previamente.

De acordo com o entendimento de CHAVES (2009, p.82) “*certamente o Tribunal de Contas alcança maior efetividade em sua atuação quando toma providências prévias ou concomitantes a ocorrência dos fatos*”. É nesse sentido que as Cortes de Contas vêm gradualmente direcionando seus esforços para tal, de forma que possam ser corrigidos desvios antes mesmo que eles se concretizem completamente.

Ainda sobre controle QUINTANA et al (2011,p.143) relata que “*o controle é exercido por meio de relatórios periódicos que permitam acompanhar o andamento dos processos*”.O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem focado seus esforços para ampliar esse relacionamento com os seus Entes jurisdicionados, no sentido de promover ações de controle externo a serem realizadas prévia e concomitantemente à ocorrência do objeto controlado, visando contribuir para a melhoria da sua atuação e conseqüentemente uma maior qualidade na utilização dos recursos financeiros e materiais pelos gestores financeiros.

Ações promovidas para a Sociedade

Desde junho de 2007, o Tribunal de Constas do Estado da Paraíba criou o projeto de controle social, denominado Programa Voluntários do Controle externo – VOCÊ, que inclui voluntários idosos inscritos para exercerem o papel de auxiliares do controle externo. Assim, os idosos são capacitados e inseridos na sociedade onde promovem o acompanhamento das ações dos

gestores, onde utilizando-se de suas experiências, observam as Unidades Básicas de Saúde desde as instalações ao atendimento oferecido a população e quando há irregularidades, estas são apontadas por eles ao TCE, para que sejam tomadas as devidas providências pelas equipes de auditoria.

O Sistema Eletrônico de Processos também é um sistema que atende a sociedade, já que promove a transparência na ordenação dos gastos públicos, agindo com rapidez nos julgamentos e tratando todos os jurisdicionados iguais. Este sistema utiliza-se dos balancetes encaminhados ao TCE através do sistema on-line, onde são analisados e devolvidos para eventuais correções por parte dos responsáveis pela informação.

Em 2009, foi instalado o Comitê Técnico do Tribunal de Contas, órgão que tem como atribuição promover as discussões técnicas sobre ações de controle externo tais como a edição de normas, padronização de entendimentos e/ou a edição de súmulas. Também esse mesmo Comitê realizou a Semana de Cidadania, um importante evento criado para estimular a participação popular nas questões que envolvem a boa gestão dos recursos públicos. Este evento teve ampla programação com palestras e debates para as diversas categorias profissionais como prefeitos, vereadores, secretários municipais, gestores e servidores públicos, incluindo estudantes universitários e os cidadãos de um modo geral, de forma a incentivar o exercício consciente da cidadania, com a harmonização das relações entre governo.

Outra ferramenta disponível ao público que dá visibilidade à população dos gastos públicos é o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES on line, criado e aperfeiçoado por técnicos do TCE-PB, o mesmo permite as pessoas acompanharem os passos dos gestores públicos no que se refere às despesas, demonstrando assim a transparência através das informações transmitidas por gestores de todos os entes públicos do Estado, no tocante a consultas de processos, acompanhamento dos atos de administração de pessoal, diário eletrônico, transmissão ao vivo das sessões plenárias, pauta e notificações das sessões.

Todas essas ações desenvolvidas pelo Tribunal com vistas a fortalecer e a ampliar o controle social, demonstram a contribuição que o referido órgão tem dado no seu âmbito de atuação.

DISCUSSÃO

Conhecendo o Programa de Capacitação de Gestores Públicos - PCGP

O Programa de Capacitação de Gestores Públicos foi implantado pelo Tribunal em setembro de 2009, com o objetivo de capacitar os servidores nas respectivas áreas de atuação funcional, os membros de Conselhos e a sociedade em geral, para que possam desenvolver suas atribuições com maior eficiência e comprometimento com o erário público. O mesmo está estruturado em forma de módulos com abordagem dos temas de maior relevância na gestão pública. Está sendo desenvolvido também através de convênios com sindicatos e Faculdades, com a finalidade de proporcionar conhecimentos técnicos capazes de auxiliar no cumprimento de regulamentos e normas, promovendo uma melhoria na qualidade dos atos praticados pela administração pública no tocante à obediência aos princípios da contabilidade e do direito, ambos de interesse da gestão pública.

O Programa de Capacitação de Gestores Públicos tem como objetivos:

- Disseminar os princípios gerais de direito de observância obrigatória na realização de qualquer ato de administração pública;
- Qualificar os servidores em boas práticas administrativas;
- Educar os servidores e agentes públicos municipais e estaduais os requisitos e passos para a regularidade nos procedimentos de aquisição e/ou contratação de bens e serviços, inclusive obras públicas;

- Capacitar os servidores e agentes públicos municipais quanto aos requisitos a observar as normas relativas à gestão pública, como também instruí-los quanto ao Regime Próprio de Previdência;
- Permitir que servidores e agentes públicos municipais e estaduais entendam e apliquem os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, desenvolver o conhecimento e a habilidade para elaborar, executar, acompanhar e avaliar os Instrumentos de Orçamento.
- Qualificar os servidores e agentes públicos quanto a Convênios, quanto a constituição e funcionamento do Controle Interno, no acompanhamento e controle de Obras Públicas;
- Difundir entre os servidores, Conselhos Municipais e agentes públicos o SAGRES, instruir sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e difundir quanto à legislação, conceitos e técnicas para a boa gestão da Saúde Pública.

O cumprimento desses objetivos possibilita ao Tribunal de Contas do Estado ocupar uma posição de Órgão de referência quando o assunto é administração pública responsável. Contribuir com a capacitação adequada daqueles servidores públicos a quem caberá mais tarde, a execução de tarefas das mais importantes dentro de seus Municípios, é transformar fiscalização punitiva em ação preventiva, com resultados financeiros muito mais satisfatórios para a preservação do erário público.

Composição dos módulos

Os módulos serão compostos de conteúdos nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Governamental.

São eles:

- **Gestão pública** - discorre sobre os Princípios da Administração Pública, Gestão Fiscal Responsável, Planejamento, Transparência, Gestão Pública de Qualidade, Conseqüências do descumprimento dos princípios e normas de administração pública. Improbidade. Crimes contra a LRF. Crime de Responsabilidade Inelegibilidade, o papel do TCE no exame de observância, pela administração Pública, dos princípios gerais.
- **Licitação e contratos** - versa sobre despesas, modalidades e tipos de licitação, as fases da licitação desde o edital até o contrato. Contratos administrativos onde serão estudadas as cláusulas essenciais, formalização, publicidade, gestão de contratos, aditivos, prazos contratuais, substituição dos instrumentos do contrato, inadimplência contratual efeitos da inadimplência como também a rescisão contratual. O papel do TCE na fiscalização e acompanhamento de Licitações e Contratos, como as informações que devem ser encaminhadas e fornecidas ao Tribunal quando o mesmo solicitar.
- **Gestão de pessoal** – tem como foco de estudo a criação dos cargos efetivos e/ou comissionados, os cargos de agente público, o provimento de cargos de comissão e efetivos, despesa com Pessoal e Encargos, mostrará as conseqüências da ultrapassagem dos limites de gasto com pessoal e encargos, o registro pelo Tribunal de atos de admissão de servidores onde devem constar as informações e documentos que devem ser encaminhados ao TCE.
- **Gestão previdenciária I** - este módulo trata da Constituição do Regime Próprio de Previdência suas exigências e requisitos, forma, prazos de transição entre Regime Próprio e Regime Geral de Previdência. Contribuição Patronal e de Servidores como o fato gerador, alíquota relação entre Contribuição Patronal e de Servidores. Aposentadorias e Pensões dentre os requisitos, tipos e concessões. O Registro de Aposentadorias e Pensões pelo Tribunal de Contas do Estado, dentre as informações e documentos que devem ser

encaminhados ao TCE, conseqüências do ato de registro ou não, informações que devem ser guardadas pela administração.

- **Gestão previdenciária II** - estuda sobre a área Atuarial, enfatizando seu conceito, finalidade, prazos para formulação e atualização, déficit/superávit previdenciário bem como seus benefícios definindo os tipos o tempo de aquisição do direito, valor e prazo de pagamento. Déficit corrente do Regime Próprio de Previdência conceituando, apresentando as medidas corretivas e suas conseqüências. Mostrará os tipos, conseqüências e a questão do parcelamento de dívidas do município em relação ao Regime Próprio de Previdência. Os limites aos gastos com administração e manutenção da gestão do Regime Próprio de Previdência. Ativos financeiros e a prestação de contas junto ao TCE.
- **Gestão fiscal e lei de responsabilidade fiscal** – este módulo trata da elaboração de instrumentos de transparência e gestão, da elaboração e uso de Fluxo de Caixa como instrumento de planejamento e execução financeira. Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido. Limitação de empenho, restos a pagar e outros relativos ao último ano de gestão. Condicionantes para despesa como despesa continuada e despesa continuada de caráter obrigatório. Benefícios a Pessoas Físicas ou Jurídicas conceituando mostrando as requisitos e as limitações. Dívidas conceitos e limites fiscais, operações de crédito, tipos e limites.
- **Execução orçamentária, financeira e patrimonial** – neste módulo é estudado os créditos adicionais e orçamentários, bem como a execução do orçamento, os estágios da despesa e da receita pública, a escrituração contábil da receita e da despesa, o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial. Escrituração de incorporação e baixa, as mutações patrimoniais ativas e passivas, gestão de material, alienação, responsabilidade quanto ao uso e guarda e a concessão e permissão de uso de bens públicos.
- **Obras públicas** – aborda o conceito, projeto básico, os requisitos para a contratação, acompanhamento e controle da execução.
- **SAGRES e sua utilização como instrumento de transparência** – apresenta o conceito, a história, a forma de alimentação e de acesso. Como esta ferramenta é um instrumento de controle social. Como utilizar este sistema com consultas as receitas e despesas, as licitações, os veículos, as despesas com pessoal e as obras, informações estas que serão enviadas pelos gestores ao Tribunal.
- **Controle interno** – versa sobre o conceito, finalidade e estruturação. O processo administrativo na gestão pública como ferramenta de controle mostrando os conceitos, as etapas, a estruturação. O papel do Controle Interno na Constituição Federal e na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Despesas condicionadas – educação/fundeb e saúde** – este módulo é dividido em duas partes uma parte da educação/FUNDEB onde é descrita a base constitucional e legal, a receita vinculada a educação, as despesas com MDE, as receitas do FUNDEB, a questão do saldo de recursos ao final do ano e dos restos a pagar. Na outra parte que corresponde a saúde, será visto a origem, história, base constitucional e legal do Sistema Único de Saúde. Agentes Comunitários de Saúde, atenção básica, o Programa de Saúde na Família. Pacto pela saúde, mostrando seu significado, a formalização, obrigações e direitos do município. A relação contratual/trabalhista entre profissionais de saúde e o município. O Conselho municipal de saúde a sua base legal, as exigências a atender o papel deveres e composição. Bem como os repasses Fundo a Fundo, as transferências voluntárias, os recursos próprios.
- **Convênios** – analisar o conceito de convênios e instrumentos similares, as cláusulas obrigatórias, exigências para a formalização. Prestação de contas tanto parcial como total e seus prazos e conteúdos. Os cuidados, as obrigações quanto a contratação de bens e

serviços, na prestação de contas em que o município seja beneficiário de transferências voluntárias. São vistos os deveres, as possibilidades, cuidados, acompanhamento e fiscalização no caso em que o município seja o repassador de recursos mediante convênios e algumas questões que versão sobre inadimplência de responsabilidade de ex-gestores, tomada de contas especial, prazo de vigência, publicidade e a fiscalização de quem é a responsabilidade.

- **Arquivo e guarda de documentos e informações** – módulo que mostra como fazer guarda de documentos, a obrigatoriedade, a tabela de quanto tempo deverá ser guardado determinados documentos, e a responsabilidade pela guarda de documentos e informações públicas.
- **Mecanismos de captação de recursos nas áreas de cultura e esporte** – dispõe sobre pontos da Lei Pelé e Roaneut, FIC/Estado, outros mecanismos e instrumentos de apoio, aplicação e prestação de Contas, Fundo Especial da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A realização dos cursos acima citados contribui significativamente para que os entes jurisdicionados tenham um controle prévio e concomitante dos atos, evitando assim que pequenos erros por falta de conhecimento da prática correta possam ser cometidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações ora apresentadas são desenvolvidas pelo Tribunal, com vistas a fortalecer e a ampliar o controle social e demonstram a contribuição que o referido órgão tem dado no seu âmbito de atuação. Percebe-se então a preocupação e o comprometimento deste Egrégio Tribunal em toda sua jurisdição, promovendo ações que corroboram com a função preventiva e educativa que o referido Órgão detém, além de sua atribuição básica de fiscalização. Sendo indiscutível o favorecimento que essas ações representam para todo o Poder Público do Estado da Paraíba e a sociedade em geral.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem desenvolvendo a promoção e qualificação dos agentes públicos, seja através do Programa de Capacitação de Gestores Públicos – PCGP, ou outros meios nos quais vem disseminando as práticas adequadas ao bom andamento da Gestão Pública eficiente, responsável e que atenda aos novos regulamentos e normas vigentes.

A educação preventiva para os servidores que atuam nas áreas mais relevantes da administração pública é vital para que a quantidade de falhas, erros e fraudes nos processos, possam ser diminuídas. Foi observado que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba desenvolveu esse programa de capacitação, focando exatamente naquelas áreas que mais são motivos de reprovação prévia de contas, pelas auditorias rotineiras da referida Corte. Isso representa dizer que do ponto de vista daquele Tribunal é mais importante educar, treinar e motivar o servidor a praticar o ato correto, do que simplesmente ficar à espera que os seus jurisdicionados, através dos seus gestores, pratiquem o ato falho, para só depois os punir. Educação preventiva é de fato, a palavra que melhor definiria a perspectiva da execução desse programa oferecido aos seus entes jurisdicionados.

Para pesquisas futuras, recomenda-se que seja analisado o impacto que as capacitações exercem na qualidade dos atos praticados pelos servidores e agentes públicos das entidades envolvidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 nov. 2010.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública**. 2ª ed. Niterói: Impetus, 2009.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**. 1ª Ed. Rio de Janeiro. Impetus, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo, Atlas, 2009.

QUINTANA, Alexandre Costa. **Contabilidade Pública. De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 1ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011.

SILVA, Moacir Marques da. **Curso de auditoria governamental: de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria Pública aprovadas pela INTOSAI**. São Paulo: Atlas, 2009.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Breve História**. Disponível em <<http://portal.tce.pb.gov.br/institucional/breve-historia>> acesso em: 19 ago. 2010.

_____. **Compete a Instituição**. Disponível em <<http://portal.tce.pb.gov.br/institucional/competea-instituicao/>> acesso em: 19 ago. 2010.

_____. **Lei Orgânica**. Disponível em <<http://portal.tce.pb.gov.br/legislacao/lei-organica/>> acesso em: 19 ago. 2010.

_____. **Ministério Público Especial – Missão**. Disponível em <<http://portal.tce.pb.gov.br/ministerio-publico-especial/missao/>> acesso em: 02 set. 2010.

_____. **Relatório Trimestral de Atividades abril – maio – junho 2009**. Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-atividades/>> acesso em: 25 ago. 2010.